

**COORDENADORIA DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO  
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM  
FAMÍLIA ACOLHEDORA (SFA)**

# **PASSO A PASSO**



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Coordenadoria da Infância e Juventude de Goiânia



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Coordenadoria da Infância e Juventude de Goiânia

## APRESENTAÇÃO

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) é um serviço da Política de Assistência Social instituído desde 2004, sendo uma modalidade de acolhimento tipificado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com parâmetros técnicos mínimos definidos desde 2009.

A Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determina que crianças e/ou adolescentes que necessitarem de medida protetiva de acolhimento deverão preferencialmente ser encaminhados a um SFA, conforme Lei nº 12.010/2009, artigos 34 e 101.

O SFA é fundamental para garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem, oferecendo acolhimento provisório e individualizado em um ambiente seguro que lhes possa oferecer cuidado, afeto e proteção. O SFA visa minimizar possíveis danos advindos de rupturas familiares, bem como facilitar a reintegração à família de origem ou, se for o caso, o encaminhamento para família substituta nas modalidades de guarda, tutela ou adoção, sendo preferencial ao acolhimento institucional.

Esse roteiro foi elaborado pela equipe da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do TJGO, com base no Guia de Acolhimento Familiar (cadernos 1 a 6) lançado pelo Governo Federal. Tem a finalidade de orientar magistrados, servidores e integrantes da rede de proteção infantojuvenil acerca dos passos a serem seguidos para implementação e execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos municípios goianos.

Goiânia, 2026.



## **PASSO A PASSO PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA (SFA)**

### **1. Sensibilização dos gestores públicos e atores da rede de proteção infantojuvenil**

Sobre a importância, objetivos e benefícios do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) deve haver a sensibilização, não somente dos gestores públicos, mas também dos integrantes da rede de proteção infantojuvenil e de toda a comunidade, haja vista a importância do papel de cada um na implementação e execução, com sucesso, do serviço.

### **2. Constituição de Comissão de Implantação**

Sugere-se a implementação de uma comissão ou grupo de trabalho organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. É importante que juízes, promotores de justiça, defensores públicos e advogados sejam convidados a compor a comissão. O objetivo é elaborar o planejamento das etapas iniciais e estabelecer fluxos e procedimentos necessários à implantação.

### **3. Elaboração do plano de ação para implantação**

O plano de ação, deve conter diagnóstico da necessidade de implantação do SFA e da rede de proteção do território, definição de metas, prazos, responsáveis e estratégias. A discussão das etapas necessárias à implantação do SFA no município ou na região, deve ser delineada pelo órgão gestor da assistência social do município, em parceria com a comissão.

### **4. Escolha da forma de execução**

A execução de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá se dar de duas formas: **Direta ou Indireta.**

**4.1 Execução Direta:** Quando o SFA é executado pelo órgão gestor municipal de Assistência Social, que é o responsável pela organização e oferta do SFA, incluindo a contratação/designação dos profissionais, infraestrutura, manutenção e demais aspectos necessários ao seu pleno funcionamento.

**4.2 Execução Indireta:** Quando o órgão gestor de Assistência Social estabelece termo de parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) e esta passa a ser responsável pela execução do SFA. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) - Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece como regra a realização de chamamento público para seleção/formalização de parceria com a OSC que melhor atender às exigências do edital, devendo ser observados os requisitos estabelecidos na Resolução CNAS nº 21/20165. No caso em questão, sendo um serviço socioassistencial tipificado, em que a gestão pública firma parceria para execução de atividades de sua competência e responsabilidade, deverá ser formalizado um Termo de Colaboração em que o órgão gestor da assistência social será corresponsável.

## **5. Implementação das normativas municipais para criação do SFA**

### **5.1 Elaboração de Projeto de Lei Municipal**

Para que o serviço seja implementado e executado no município devem ser observadas as normativas nacionais. A Lei Municipal de criação do SFA é de iniciativa do Poder Executivo municipal, representado pela Secretaria de Assistência Social ou congêneres, que deve elaborar um Projeto de Lei (PL).

### **5.2 Encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores**

Elaborado o PL, esse deverá ser encaminhado à Câmara de Vereadores para discussão, votação e aprovação. Nessa fase também é importante a sensibilização dos legisladores municipais. Uma vez aprovado, o PL é encaminhado ao Prefeito para sanção.

### **5.3 Regulamentação da Lei Municipal**

Uma vez aprovada e sancionada a lei municipal, deverá ser expedido um decreto pelo Poder Executivo local regulamentando e detalhando o SFA. O documento deverá conter a operacionalização do SFA no município, como por exemplo, os critérios de seleção, inclusão e/ou desligamento de famílias acolhedoras, as etapas de formação inicial e/ou continuada das famílias, como se dará o trâmite local para pagamento do subsídio financeiro, dentre outros.

### **5.4 Registro e/ou inscrição do SFA nos Conselhos pertinentes**

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá ser inscrito no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e reavaliado, no máximo, a cada 2 (dois) anos, para renovação da autorização de funcionamento. A Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ocorrerá em caso de execução indireta (Organização da Sociedade Civil) submetendo-se à sua fiscalização.

### **5.5 Cadastramento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no SNA/CNJ**

Uma vez implementado o SFA no município, o magistrado da infância e juventude deverá ser comunicado formalmente, pois o SFA precisa ser cadastrado no SNA/CNJ, e, posteriormente, também as famílias habilitadas, bem como as crianças/adolescentes atendidos pelo serviço.

## **6. Custeio**

Para que o SFA funcione é necessário a destinação de recursos para sua implantação, manutenção e qualificação.

O poder público, seja por meio dos municípios, do Distrito Federal, dos Estados ou da União, tem o dever de formular e executar políticas públicas direcionadas à população infantojuvenil. Para isso, faz-se necessária a busca pela composição de fontes de recursos financeiros para viabilizar a implantação, implementação, qualificação e a manutenção do SFA. Os entes federados - Municípios, Distrito Federal, Estados e União - são corresponsáveis pelo financiamento (cofinanciamento) das ações continuadas e planejadas, onde se insere o SFA.

No caso do Estado de Goiás, o cofinanciamento estadual da assistência social, poderá ser utilizado para implantar, manter e qualificar o SFA, mediante plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## **7. Operacionalização para o início do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA)**

### **7.1 Infraestrutura e/ou sede do SFA**

As orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) listam espaços mínimos para execução do SFA. O Guia de Acolhimento Familiar de 2024, especialmente no Caderno 03, páginas 84 a 86, especifica o local adequado para execução do SFA e a necessidade de meio de transporte, materiais permanentes e de consumo para qualificar o atendimento prestado pelo serviço.

### **7.2 Instituição da equipe técnica**

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) define que a equipe de referência exclusiva para o atendimento no SFA deve ser formada por, ao menos, 01 coordenador, 01 assistente social e 01 psicólogo para atendimento de no máximo de 15 famílias. Podem também compor a equipe profissionais de apoio como recepcionista, auxiliar administrativo, motorista, auxiliar de limpeza, segurança e outras funções.

### **7.3 Elaboração do Projeto Político Pedagógico**

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) elaborado pela equipe técnica do SFA é de suma importância para garantir o sucesso do serviço, ou seja, para que efetivamente atinja sua finalidade. O PPP orienta a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.

### **7.4 Apresentação à comunidade**

Com lançamento do SFA para a comunidade dá-se publicidade e visibilidade ao serviço, sendo uma oportunidade de apresentação e divulgação da proposta, proporcionando e sensibilização da comunidade para a importância do serviço.

## **7.5 Cadastramento do serviço no CadSUAS e SNA/CNJ**

Assim que o SFA for implantado conforme preconiza o Guia de Acolhimento Familiar, o órgão gestor de assistência social tem como responsabilidade o cadastramento do serviço no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) - seja ele de execução direta ou indireta por OSC (parceira), e deve manter o cadastro atualizado.

Conforme já exposto, o magistrado da infância e juventude deverá ser comunicado formalmente, pois o SFA precisa ser cadastrado, também, no SNA/CNJ, e, posteriormente, também as famílias habilitadas, bem como as crianças/adolescentes atendidos pelo serviço.

## **8. Elaboração do plano de mobilização e divulgação**

Uma das etapas do cronograma de implantação do SFA no município ou região é a elaboração de um plano de divulgação, mobilização e preparação de famílias acolhedoras. Caso a localidade tenha constituído um Grupo de Trabalho ou Comissão de Implantação, os representantes deverão ser envolvidos nas discussões sobre as ações de divulgação e sensibilização da rede e de famílias. A divulgação e mobilização devem ser contínuas e com a maior quantidade de parceiros possível.

### **8.1 Inscrição das famílias candidatas**

Estando implementado o serviço, em funcionamento, e com a devida publicidade, a equipe do serviço fará a inscrição das famílias interessadas, o que poder ser feito da forma mais simples e acessível o possível, por exemplo, por meio de e-mail, site, contato telefônico, whatsApp ou, ainda, pessoalmente com a equipe do SFA. Sugere-se a elaboração de um formulário simples que as famílias candidatas possam responder sem dificuldades.

### **8.2 Realização de reunião informativa ou palestra de apresentação**

Uma vez preenchido o formulário/inscrição é importante que todas as famílias sejam chamadas para uma reunião, ou roda de conversa para apresentação detalhada da proposta, com a finalidade de oferecer à família candidata, informações mais específicas e aprofundadas sobre o acolhimento como medida protetiva excepcional e provisória, o funcionamento cotidiano do SFA, a busca pela reintegração à família de origem, sempre que possível, e os resultados esperados com o trabalho, bem como retirada de eventuais dúvidas, inclusive, a diferença entre serviço de acolhimento em família acolhedora, adoção e apadrinhamento afetivo.

### **8.3 Seleção das famílias candidatas**

A equipe técnica do SFA é a responsável pela seleção e formação inicial das famílias inscritas como possíveis acolhedoras. É um processo de grande importância, pois além da preparação a equipe avaliará quais as famílias têm o perfil para ser família acolhedora, ou seja, se está qualificada ou não para receber uma criança ou adolescente, conforme a legislação vigente. A seleção deve ser um processo criterioso e com análise documental, entrevistas, estudo psicossocial, formação inicial e devolutiva. Além disso serão avaliadas características como: flexibilidade; disponibilidade; abertura; compreensão das normas do serviço, dentre outras.

#### **8.4 Formação das famílias selecionadas**

A formação inicial das famílias selecionadas geralmente é feita em grupos, a troca entre as famílias proporciona muito aprendizado e reflexão e amparado por uma boa metodologia permite um amplo conhecimento dos candidatos por parte da equipe do SFA. O Guia de orientações de Acolhimento Familiar, sugere um mínimo de 20h para formação inicial das famílias candidatas com sugestão de temas, sendo que as famílias habilitadas devem passar por capacitação contínua.

#### **8.5 Devolutiva**

Durante qualquer etapa do processo de avaliação das famílias candidatas a equipe técnica do SFA pode solicitar um agendamento com a família para conversar sobre o processo em andamento. Caso a equipe avalie que uma determinada família não possui o perfil para acolher, é importante que esta informação seja logo apresentada à família candidata.

A devolutiva precisa ser cuidadosa, empática, contendo os argumentos e motivos claros sobre a decisão tomada. A família apta ao SFA definirá em conjunto com a equipe técnica o perfil da criança/adolescente a ser acolhido.

#### **8.6. Assinatura do Termo de adesão**

Estando apta a família deve assinar um Termo de Adesão, que deve estar previsto na Lei Municipal de criação do SFA e é emitido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para a família.

#### **8.7 Cadastro das famílias**

As famílias acolhedoras devem ter suas informações pessoais mantidas em cadastro específico, atualizado permanentemente pela equipe técnica do SFA, em prontuário próprio para cada família, bem como em arquivo com dados protegidos.

### **9. Inclusão da criança ou adolescente no SFA**

#### **9.1 Decisão Judicial**

A inclusão uma criança ou adolescente deve no SFA deve se dar somente por decisão judicial devendo serem obedecidos aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com participação obrigatória do representante do Ministério Público e da Defesa. A solicitação da inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ocorrerá mediante avaliação da equipe técnica do SFA, com base na análise do caso e disponibilidade de família com perfil no serviço;

#### **9.2 Reavaliação**

Uma vez inserido no SFA, a criança ou adolescente terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **10. Acompanhamento em SFA**

### **10.1 Acompanhamento das famílias acolhedoras**

As famílias acolhedoras devem ser contínua e frequentemente acompanhadas pela equipe técnica devendo a equipe estar preparada para prestar todo o apoio necessário para que a família possa acolher com segurança, carinho e responsabilidade. O diálogo e a confiança mútua entre a equipe e a família são de fundamental importância para a efetividade do SFA.

### **10.2. Acompanhamento da criança ou do adolescente acolhido**

Crianças e adolescentes que precisam de medida protetiva de acolhimento, na maioria das vezes passaram por graves violações de direitos, os quais devem ser restabelecidos o quanto antes. O afastamento da família biológica, muitas vezes necessário, nem sempre é compreendido pelo acolhido como uma medida de proteção, podendo acarretar mudanças de comportamentos e trazer consequências até mesmo para saúde e rendimento escolar do acolhido, fatores pelos quais deve ser feito o devido acompanhamento e encaminhamentos para os serviços e equipamentos públicos que se fizerem necessários.

### **10.3 Acompanhamento da família de origem**

A família de origem deve ser acompanhada, os serviços, benefícios sociais e acompanhamento necessários na rede municipal devem ser ofertados, para que, o quanto antes, em sendo possível, o acolhido possa regressar ao convívio familiar, sob pena de fragilização ou até mesmo rompimento dos vínculos familiares.

## **11. Desligamento do SFA**

### **11.1 Decisão judicial**

Somente por decisão judicial uma criança e/ou um adolescente acolhido poderão ser deligados do SFA, seja para reintegração familiar para a família biológica ou extensa, seja para colocação em família substituta nas modalidades de guarda, tutela ou adoção.

### **11.2 Rituais de chegada e despedida**

Rituais de chegada e despedida são fundamentais para o ingresso e desligamento no SFA. Isso é importante, tanto para o acolhido, quanto para a família, e mostra que, o quanto a criança ou adolescente foi amado e protegido no período do acolhimento. O ingresso precisa ser gradativo e saudável. É importante que a criança e/ou adolescente possa se despedir da família acolhedora, dos profissionais do SFA, da escola ou de outras figuras significativas durante o acolhimento.

### **11.3 Acompanhamento pós-medida**

Quando a reintegração familiar for o melhor encaminhamento para a criança e/ou adolescente, etapas de preparação para essa nova mudança devem ser discutidas com todos os envolvidos.



Com a finalização da medida protetiva e a concretização da reintegração familiar, o SFA deverá continuar acompanhando a família de origem e/ou extensa que assumiu os cuidados da criança e/ou adolescente por pelo menos 06 (seis) meses, em parceria com outros serviços da rede, como PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - CREAS) ou PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família – CRAS).

Em caso de colocação da criança ou adolescente em adoção deve-se cumprir as determinações judiciais de acompanhamento.

## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
2. BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção e altera o ECA.
3. BRASIL. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
4. BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009.
5. COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO FAMILIAR. Guia de Acolhimento Familiar (Cadernos 1 a 6). Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/formacao/guia-de-acolhimento-familiar/>. Acesso em: 01 fev. 2026.
6. COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO FAMILIAR. Informações básicas sobre o serviço. Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/formacao/guia-de-acolhimento-familiar/>. Acesso em: 12 fev. 2026.
7. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS nº 21/2016.
8. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).
9. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).

## **EXPEDIENTE**

### **Realização**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Coordenadoria da Infância e da Juventude

### **Administração**

Desembargador Leandro Crispim

### **Juíza Auxiliar da Presidência**

Dra. Lidia de Assis e Souza

### **Coordenadora Geral da Infância e da Juventude**

Dra. Célia Regina Lara

### **Coordenadora Adjunta da Área Cível da Infância e da Juventude**

Dra. Lorena Prudente Mendes

### **Coordenador Adjunto da Área Infracional da Infância e da Juventude**

Dr. Thomas Nicolau Oliveira Heck

### **Secretária de Coordenação**

Carla de Paiva Rodrigues

### **Servidores**

Fabíola Aurélio Costa  
Fernanda Cristina Lisboa Pimenta  
Geovana Bernardes Ribeiro  
Valéria do Nascimento Faleiro  
Matheus Gabriel Querino de Sousa

**Textos:** Dra. Célia Regina Lara

**Contribuições:** Lilian Dayane de Oliveira Rodrigues (SEDS)

